

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE



RESOLUÇÃO Nº 841, de 16 de dezembro de 2009

CRIA O CONSELHO PARLAMENTAR PELA CULTURA DA PAZ.

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu presidente Aurélio Cláudio, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz - ConPAZ, de natureza permanente e de caráter consultivo, com sede na Câmara Municipal de Campinas.

Art. 2º Compete ao ConPAZ a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política parlamentar voltada a ações pela cultura da paz, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem às manifestações comunitárias e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca destes mesmos objetivos nos cenários sócio-econômico, político, filosófico, religioso e cultural;

II - sugerir ações governamentais;

III - assessorar a Câmara Municipal de Campinas, emitindo pareceres e acompanhando na elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura da paz;

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à persecução de ideais comprometidos com a cultura da paz no Município e o cumprimento do disposto nos tratados internacionais;

V - desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução;

VI - promover intercâmbios com organizações e movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais.

Art. 3º O ConPAZ será composto de vinte e um membros nomeados pelo Presidente da Câmara, sendo quatorze escolhidos entre os representantes das organizações e movimentos sociais comprometidos com a cultura de paz e sete vereadores indicados pelo plenário.

§ 1º O mandato dos membros do ConPAZ será de dois anos, coincidentes com cada biênio das legislaturas, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A presidência do ConPAZ será exercida por um dos sete vereadores membros, escolhido pela

maioria dos demais membros do ConPAZ.

§ 3º No início de seu mandato, a Mesa Diretora da Câmara apresentará aos demais Vereadores e à comunidade os membros do ConPAZ.

§ 4º A primeira composição do ConPAZ será nomeada pelo presidente da Câmara, excepcionalmente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da promulgação desta resolução.

§ 5º O ConPAZ elaborará e aprovará o seu Regimento Interno em até sessenta dias após a promulgação desta Resolução.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas proporcionará a ConPAZ as condições necessárias ao seu funcionamento, no que concerne a recursos humanos e materiais.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CLÁUDIO

Presidente

Autoria: Vereador Thiago Ferrari

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campinas em 16 de dezembro de 2009.

ISRAEL MAZZO

Diretor Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.